



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA STJ N. 513 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o exame periódico de saúde no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo inciso XXXI do art. 21 do Regimento Interno e considerando o que consta do processo STJ n. 9.491/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O exame periódico de saúde (EPS), solicitado exclusivamente pelos profissionais da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS), destina-se aos magistrados e servidores ativos, aos servidores requisitados e aos sem vínculo do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Aos servidores ativos e requisitados aplica-se o disposto no § 1º do art. 130 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º O EPS será realizado, a cada 24 meses, para magistrados e servidores com idade inferior a 45 anos e, a cada 12 meses, para aqueles com idade igual ou superior a 45 anos, mediante iniciativa da SIS.

§ 1º Serão concedidas guias de encaminhamento (GE/EPS) para fins de exames laboratoriais iniciais e de consulta médica.

§ 2º O EPS será efetuado, preferencialmente, no mês em que o magistrado ou servidor fizerem aniversário.

§ 3º Serão solicitados os seguintes procedimentos médicos:

I – para magistrados e servidores com idade inferior a 50 anos:

a) consulta clínico-cardiológica;

b) hemograma completo;

c) glicemia em jejum;

d) colesterol e frações;

e) triglicerídeos;

f) elementos anormais e sedimento (EAS);

g) gama glutamil transferase (gama GT);

h) consulta ginecológica e exame colpocitológico pelos profissionais da SIS, opcionalmente;

i) dosagem de creatinina sérica;

II – para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 50 anos, além dos exames previstos no inciso I:

- a) antígeno prostático específico total e livre (PSA);
- b) ecografia prostática (via abdominal), uma única vez;
- c) pesquisa de sangue oculto nas fezes (ambos os sexos).

§ 4º Exame de hormônio estimulante tireoidiano (TSH) e mamografia bilateral convencional ou digital serão solicitados às servidoras sempre que forem convocadas para a realização do exame periódico, observada a seguinte periodicidade:

- I – uma única vez, de 35 a 39 anos de idade;
- II – a cada convocação, a partir de 40 anos de idade.

§ 5º Consulta oftalmológica e tonometria serão solicitadas, além dos demais procedimentos, aos servidores que tiverem como atribuição principal a condução de veículos automotores.

Art. 3º Os procedimentos iniciais do EPS serão sem ônus para magistrados e servidores, exceto quando o beneficiário optar por serviços de instituição médica que tiverem preços diferenciados, hipótese em que, para fins de ressarcimento ou custeio, serão observados os valores previstos na tabela própria para convênios e credenciamentos do Tribunal.

Parágrafo único. O custeio dos procedimentos complementares decorrentes da realização do EPS e daqueles realizados em data anterior à da convocação obedecerá às disposições do Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do STJ e das normas complementares.

Art. 4º Fica revogada a [Portaria n. 222 de 13 de agosto de 2009](#).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER